



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 40/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 040/2020, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente, assim como para suprir vagas a serem abertas temporariamente, devido a Licenças de Saúde e Maternidade

Cabe aqui salientar, que com a proximidade do período de veraneio os números de atendimentos prestados na área de saúde aumentam consideravelmente e que além disto é necessário contemplar a demanda provocada pelos casos de COVID 19, que continuam a se manifestar, inclusive aumentando em, determinados momentos.

As vagas solicitadas preveem contratação imediata e CADASTRO RESERVA, com o intuito de permitir manter a continuidade dos atendimentos prestados à comunidade sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de dezembro de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 03/12/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Carine Barboza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Técnico em Enfermagem, até 30 (trinta) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 0040	E 11219.4
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4011	E 11220.8
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4090	E 11221.6
0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4500	E 11222.4
0801 10 302 0126 2031 31901101010000 0040	E 13367.1

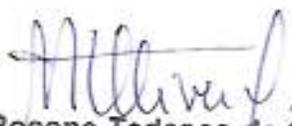


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

0801 10 302 0126 2031 31901101010000 4511 E 51938.3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 dezembro de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal